



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PORTARIA CONTER N° 44, DE 20 DE JUNHO DE 2.017.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1.986, e pelo Regimento Interno do CONTER.

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER n° 02, de 09 de maio de 2016, publicada no D.O.U em 13 de maio de 2016, seção 1, n° 91, que fixa regras e conteúdos para o acesso a informações no âmbito do sistema CONTER/CRTRs de que trata a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, derroga a Resolução CONTER n° 06, de 16 de abril de 2014 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos 3º e seguintes da Resolução CONTER n° 02, de 09 de maio de 2016 concernentes ao Serviço de Informação ao Cidadão e ao pedido de acesso a informações;

CONSIDERANDO a eleição e posse do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER realizada no dia 03 de junho de 2017 para o quinquênio 2017/2022;

CONSIDERANDO a eleição e posse da nova Diretoria Executiva do CONTER realizada no dia 03 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria Executiva realizada em 07 de junho de 2017, concernente a recomposição do SIC – Serviço de Informações ao Cidadão;

R E S O L V E:

Art. 1º - REFORMULAR a composição do SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC.

Art. 2º - O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, fica assim constituída:

TR. ADRIANO CÉLIO DIAS

Assessor de Comunicação Jr. - JÔNATHAS DA SILVA OLIVEIRA:

- COORDENADOR;

- MEMBRO.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Art. 3º - São atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos;

III – receber e dar andamento a requerimentos de acesso a informações;

IV – realizar audiências ou consultas públicas e promover o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação sobre o acesso a informações;

V – monitorar o portal da transparência, a ser operacionalizado pelo setor de informática de cada Conselho de Radiologia, garantindo que, nos respectivos sítios eletrônicos do sistema CONTER/CRTRs na rede mundial de computadores (internet), sempre haja banner eletrônico padronizado e atualizado;

VI – manter e gerenciar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação (e-Sic) para requerimento e acesso a informação, observando e fazendo cumprir todos os dispositivos, prazos legais e normas conexas;

VII – manter banner ou sinalização indicativa do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), na recepção dos Conselhos de Radiologia;

Art. 4º - Conforme previsão contida no Artigo 4º, Parágrafo Único da Resolução CONTER nº 02, de 09 de maio de 2016, competirá ao Diretor Secretário, designado no artigo 2º desta Portaria, o exercício da função de autoridade monitoradora do Serviço de Informação ao Cidadão frente aos procedimentos elencados no referido artigo 4º, parágrafo únicos, incisos I, II, III- a), b); IV.

Art. 5º - Os pedidos de acesso a informações deverão seguir as especificações contidas nos Artigos 6º, 7º I, II, III, IV parágrafo único e 8º da Resolução CONTER nº 02, de 09 de maio de 2016.

Art. 6º - Não serão atendidos, sob a modalidade da Transparência Passiva, pedidos de acesso a informações:

I – genéricos ou inespecíficos;

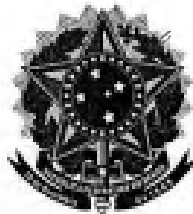
II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Sistema CONTER/CRTRs, observando-se o previsto no Parágrafo Único do Artigo 9º, da Resolução CONTER nº 02, de 09 de maio de 2016.

IV – de informações já publicadas no Portal da Transparência, caso em que a prestação de informações se limitará a observar as disposições do artigo 10, da Resolução CONTER nº 02, de 09 de maio de 2016.

Art. 7º - Os componentes do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverão pautar suas atribuições de acordo com o estabelecido no Artigo 3º e seguintes da Resolução CONTER nº 02, de 09 de maio de 2016.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 2017.



TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente

